

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0300962-68.2016.8.24.0058

COMITÊ DE CREDORES, representado neste momento pelo advogado **Dr. CARLOS ALBERTO MULLER**, conforme determinado pela petição de fls. vem solicitar a Vossa Excelência o que segue:

Inicialmente cabe esclarecer itens que tem prejudicado o andamento da empresa, principalmente no que diz respeito a créditos que a empresa é credora e que interferências do Sr. Administrador Judicial se posicionando nesses créditos prejudicaram bastante o recebimento de tais créditos.

Como é sabido estes créditos em sua grande maioria são ligados a prefeituras, estados e empresas que têm autorizações de funcionamento coligadas ao estado.

Verifica-se em termos de análise que estes recebíveis são o capital de giro da empresa que serve para a empresa girar adequadamente e quitar seus débitos que em sua grande maioria estes créditos são diretamente coligadas a empresas publicas, estes créditos estão em compasso de espera, prejudicando a empresa e os seus credores.

Assim, fica perceptível que existe a necessidade de um novo plano de Recuperação Judicial que este Comitê sugere que seja dado à empresa a possibilidade de apresentar um novo plano de recuperação judicial baseado em possibilidades mais coerentes dentro da dificuldade dos órgãos públicos que esta empresa de certa forma atende para pagamento dos débitos existentes.

Cabe salientar que principalmente os créditos trabalhistas estão de alguma forma sendo cumpridos, mas se percebem erros em créditos trabalhistas que Vossa Excelência coloca adequadamente a data a ser respeitada dia 30 de Março de 2016 e também que estes créditos trabalhistas sejam apresentados pelos itens que são considerados na lei 11.101/05 ou seja, valor do trabalhador: Salário, Férias, Horas Extras.

Cabe esclarecer, no entanto, que os créditos que estão sendo apresentados têm um cumulativo de outros itens como: INSS - Honorários Advocatícios - FGTS - Custas dos Processos, ou seja, itens que não fazem parte dos créditos incluídos na Recuperação Judicial.

Excelência é importante que se analise os itens abaixo para que a empresa consiga cumprir como determina a lei 11.101/05 em seu:

Art. 47: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica - financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim este COMITÊ DE CREDORES vem à presença deste Juízo **requerer** que Vossa Excelência determine uma nova Assembleia de Credores de acordo com o art. 27 da lei 11.101/05 e que nesta assembleia a recuperanda apresente um novo Plano de Recuperação para que seja votado pelos credores.

Nestes termos manifesta-se o COMITÊ DE CREDORES e pede deferimento.

São Bento do Sul, 04 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO MUELLER

OAB/SC 14.427